



PROJETO DE LEI Nº 025/2019

DE 08 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral e anual da remuneração dos Professores da rede municipal de ensino, no percentual de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento).

Art. 2º. os recursos decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de abril de 2019.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ALTEMAR RECH
*Sec. Mun. da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para concessão do reajuste no piso salarial do magistério, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

O critério adotado para o reajuste, desde 2009, tem como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno/ano, do FUNDEB, que toma como base o último valor mínimo nacional por aluno (vigente no exercício que finda) em relação ao penúltimo exercício. A sistemática considera o crescimento do valor mínimo do FUNDEB de um ano em relação ao outro. Estes índices de reajuste do Magistério, são definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Para o ano de 2019, o piso salarial do Magistério foi reajustado para R\$ 2.557,74 desde o dia 1º de janeiro de 2019. O reajuste anunciado pelo Ministério da Educação foi de 4,17%, calculado sobre o piso salarial de 2018, que era de R\$ 2.455,35. Desta forma, o piso básico do Magistério público municipal fica em R\$ 1.406,75, pois $R\$ 2.557,74 : 40 = 63,94 \times 22 = R\$ 1.406,75$.

Esse valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do Magistério, para a jornada de 40 horas semanais. Ele segue o padrão dos anos anteriores, conforme o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro. O reajuste é acima da inflação, que fechou 2018 com 3,75% segundo divulgação do Banco Central.

O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A título de informação, o piso salarial profissional nacional do Magistério público da Educação Básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. O percentual do reajuste é calculado pelo MEC, com base no valor mínimo que deve ser investido em cada aluno nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Esse valor é definido a cada ano pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Esse cálculo é feito a partir do número



Celeiro do Centro Serra


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

de matrículas registradas pelo Censo Escolar e pela receita estimada da União e dos estados.

O presente projeto de lei vai encaminhado sem o Impacto Orçamentário e Financeiro, em razão de que trata-se de índice de reajuste apurado pelo Ministério de Educação e Cultura.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, com o reajuste na forma proposta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 08 de abril de 2019.



MARCIANGO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.



ALTEMAR RECH
Sec. Mun. da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.